

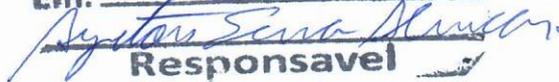


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA –
COF;
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO FINAL - CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ
APROVADO

Em: 27 / 06 / 2023


Responsável

PARECER EM CONJUNTO Nº 038/2023

PROJETO DE LEI Nº 005/2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ (LDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO

RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, orgânico e constitucional, retornou às Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Redação Final - CCJ; e de, Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura - COF, encaminhado pelo Senhor Presidente da Câmara Felipe Sousa Ferraz na Sessão Ordinária do dia 30 de maio de 2023, ocasião em que foi aprovado em primeiro turno, o **Projeto de Lei Nº 005/2023** de autoria do **Poder Executivo Municipal**, dispondo sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício 2024**, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer, como exigência constitucional, nesta data apreciado **em segundo turno**.

O PL em alusão recebeu na fase das Comissões, a **Emenda Modificativa nº 001/2023**, aprovado por estas Comissões através do Parecer em Conjunto nº 037/2023 da CCJ e COF .



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

PARECER

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como principal finalidade orientar a elaboração do orçamento do Poder Público Municipal, que será encaminhado ao Poder Legislativo no segundo semestre para o devido processo legislativo.

O Projeto de Lei nº 005/2023 de autoria do Poder Executivo, ora em análise, cumpre esse requisito legal, motivo pelo qual, obteve parecer favorável em primeiro turno nas Comissões, emitido através do Parecer em Conjunto nº 036/2023 de 25 de maio de 2023, posteriormente apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 30 de maio de 2023, obtendo 08 (oito) votos favoráveis à sua aprovação, e 02 (duas) abstenções, tendo sido aprovado pelo quórum da maioria qualificada de dois terços, necessário à sua aprovação.

Em face da exposição dos requisitos cumpridos, e diante a legalidade e a constitucionalidade, e na observância dos termos do **Capítulo II, Seção I, no inciso III do artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá**, quanto à competência privativa do Poder Executivo, não há nenhum óbice para a ratificação da decisão anterior das Comissões, bem como, do Plenário desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei nº 005/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, recebeu na fase das Comissões, a Emenda Modificativa nº 001/2023 de autoria dos Vereadores: Gean César de Albuquerque, Carlos Alberto Silva Sarges, Andyara Lua Cabral Serra Vasconcelos e Betânia de Jesus Quadros Farias, que após analisada, emitiram o **Parecer em Conjunto nº 037/2023, FAVORÁVEL à sua aprovação.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
CONCLUSÃO/VOTO:

1 – DO RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA – COF:

Da análise da referida proposição, por fim, tenho a destacar que a iniciativa do **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** está disciplinada desde a nossa Lei Maior (CF/88), e está estatuída a nível local pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa, estando também compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), atendendo os anseios legais e constitucionais, **estando desta forma, em condições de ser aprovado em segundo turno**, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, **com a Emenda Modificativa nº 001/2023.**

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO**


Vereador **JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL**
RELATOR da COF

2 – DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO FINAL - CCJ:

Analisando o Projeto de Lei nº 005/2023, quanto aos aspectos Legal, Regimental, Orgânico e Constitucional, esta Relatoria fez a constatação que a matéria está de acordo com a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, **estando desta forma, em condições de ser aprovado em segundo turno** pelo Plenário desta Casa Legislativa, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, **com a Emenda Modificativa nº 001/2023**

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO**


Vereador **JOSUÉ GOMES BORGES**
RELATOR da CCJ



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES (CCJ E COF) AO PL N° 005/2023
(LDO) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A EMENDA MODIFICATIVA
N° 001/2023 DE AUTORIA DOS VEREADORES:**

1 – PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF:

A favor do voto do Relator

Ver. Alexandre Durans Silva
Presidente

Contra o voto do Relator

Ver. Alexandre Durans Silva
Presidente

Ver. Newton Ferreira Junior
Secretário

Ver. Newton Ferreira Junior
Secretário

2- PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

A favor do Voto do Relator

Ver. Raimundo Fernandes
Presidente

Contra o Voto do Relator

Ver. Raimundo Fernandes
Presidente

Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

É O PARECER EM CONJUNTO N° 038/2023 DAS COMISSÕES – CCJ E COF.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 15 de junho de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO NO PLENÁRIO DO PARECER EM CONJUNTO
Nº 038/2023 DA CCJ E COF AO PL Nº 005/2023 (LDO) DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023 DE
AUTORIA DOS VEREADORES.

Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2023

FAVORÁVEL AO PARECER
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL
COM A EMENDA.

CONTRÁRIO AO PARECER
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL
COM A EMENDA.

1 Raimundo Resende _____

2 Andryano Leao Cabral Ferraz Mesquita _____

3 Luiz Cesar Braga _____

4 Belkama de Jesus Quadros Sarias _____

5 Abraão do Ihe _____

6 José de Ribamar Cabral _____

7 CARLOS ALBERTO S. SARGES. _____

8 Guarã Cássio de Albuquerque _____

9 Nilton Ferreira Junior _____

10 _____